



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 20127-14.2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

TERMO DE CONTRATO

PROTOCOLO Nº. 20127-14.2021
PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 009/2022

CONTRATO Nº 009/2022, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E EXTINCAMP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e seu Diretor Geral o Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EXTINCAMP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA**, situada na Rua Ferdinando Miraglia, nº 600, CIC, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.382.841/0001-64, neste ato representado por seu diretor (ou representante legal), Senhor Mauricio Gabriel Rifiski, inscrito(a) na carteira de identidade sob o nº 0.012.7737-4, e CPF/MF sob o nº 054.396.589-98, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, do processo de Dispensa de Licitação nº 009/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção dos sistemas de combate a incêndio da Assembleia Legislativa do Paraná, compreendendo a recarga de extintores de incêndio, testes hidrostáticos em mangueiras de hidrantes e extintores (cilindros), bem como aquisição de suportes necessários para acomodação de extintores, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS DOS OBJETOS.

2.1 Os serviços deverão atender às especificações e quantidades descritas no quadro demonstrativo abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RECARGA EXTINTOR PQS 04 KGBC Código GMS 0401 50213	85	R\$ 18,00	R\$ 1.530,00



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 20127-14.2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

02	RECARGA EXTINTOR PQS 06 KGBC Código GMS 0401 50273	05	R\$ 22,00	R\$ 110,00
03	RECARGA EXTINTOR PQS 12 KGBC Código GMS 0401 50272	01	R\$ 40,00	R\$ 40,00
04	RECARGA EXTINTOR CO2 06 KG Código GMS 0401 24725	40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
05	RECARGA EXTINTOR ÁGUA 10 L Código GMS 0401 58230	49	R\$ 18,00	R\$ 882,00
06	TESTE HIDROSTÁTICO DE MANGUEIRA HIDRANTE Código GMS 0401 51265	182	R\$8,00	R\$ 1.456,00
07	TESTE HIDROSTÁTICO DE EXTINTOR (CILINDRO) NÍVEL 3 Código GMS 0401 23904	65	R\$8,00	R\$ 520,00
07	SUORTE DE PAREDE P EXTINTOR Código GMS 4202 58235	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
08	SUORTE DE SOLO P EXTINTOR Código GMS 4202 61367	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL			R\$ 6.648,00	

2.2 Os serviços de recarga englobam eventual manutenção dos extintores e deverão atender as respectivas necessidades dos níveis dois e três.

2.3 Havendo a necessidade de manutenção, os serviços deverão contemplar, reposição de peças como válvulas, mangueiras, difusores, manômetros, lacres, selos, pinturas, rótulos de instruções.

2.4 A retirada dos equipamentos deverá ser documentada através de "Termo de Retirada" que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo tipo/modelo de equipamento, quantidade, data de retirada de cada um deles.

2.5 Todos os cilindros deverão possuir o selo do INMETRO dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 Compete à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

a) Efetuar o pagamento dos produtos efetivamente entregues, sobretudo durante a vigência do



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 20127-14.2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

contrato;

- b)** Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, anotando e registrando as ocorrências;
- c)** Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;
- d)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- e)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- f)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- g)** Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- h)** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, para a execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.

3.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste instrumento;
- b)** Deverá a Contratada, na execução de serviços in loco, manter seus empregados devidamente identificados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, bem como deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza encontradas antes da execução dos serviços;
- c)** Deverá a CONTRATADA proceder a retirada, recarga, manutenção, devolução e instalação dos equipamentos às suas custas;
- d)** Reparar, corrigir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, produto(s) no qual forem constatadas falhas, defeitos, incorreções ou quaisquer danos, em até 5 (cinco) dias contados a partir do dia comunicação formal do problema/falha;
- e)** Efetuar o ressarcimento por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- f)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando da entrega, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.
- g)** Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do compromisso, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- h)** Fica vedada a subcontratação.
- i)** Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, ocasionados pelos produtos contidos nos extintores de incêndio, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável.
- j)** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas apresentados (artigo 3º, da Lei 8078/90);



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 20127-14.2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

k) Garantir a melhor qualidade dos produtos e serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT (ABNT NBR 12.962, ABNT NBR 11.861 e demais aplicáveis) e INMETRO, **assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto;**

l) Substituir o selo de conformidade (com indicação da data da manutenção, identificação da empresa, logomarca do Inmetro, número de série), lacre e anel de plástico dos extintores de incêndio, conforme determinações do Inmetro e ABNT.

m) Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07;

n) Cumprir rigorosamente todos prazos pactuados;

o) Responsabilizar-se pelo transporte até as dependências da contratante (retirada e devolução dos equipamentos), como também pelas despesas a ele inerentes;

p) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência do Contrato;

q) Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

r) Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;

s) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

t) Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;

u) Promover o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável.

v) Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

w) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

x) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;

y) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

z) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

aa) Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 20127-14.2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente. E, ainda, declarar ter ciência de que:

- Obriga-se a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- Conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

4.1. Os serviços terão garantia durante todo o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO ENTREGA

5.1 Os equipamentos extintores e mangueiras hidrantes deverão ser retirados e entregues nas dependências do Complexo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná nos seguintes endereços:

- Centro Legislativo Presidente Anibal Khury - Praça Nossa Senhora de Saletes/nº -bairro Centro Cívico – CEP 80530-911 - Cidade: Curitiba; UF: PR.
- Setor de Serviço Odontológico e Arquivo Permanente: Rua Mateus Leme, nº1830 –bairro Centro Cívico - Cidade: Curitiba; UF: PR;
- Casa Amarela: Rua Marechal Hermes; nº 469 - bairro Centro Cívico - Cidade: Curitiba; UF: PR;
- Casa Marrom: Rua Manoel dos Santos Barreto, nº 181 - bairro Juvevê - Cidade: Curitiba; UF: PR;
- Estacionamento Rua Deputado Mario de Barros; nº 1175 - bairro Juvevê - Cidade: Curitiba; UF: PR;
- Torre TV: Rua Amauri Lange Silvério, nº 623 – bairro Pilarzinho – Cidade: Curitiba; UF: PR.

5.2 As retiradas e entregas deverão ocorrer em dia de expediente, de segunda à sexta-feira das 09h às 12h ou das 13h às 17h, mediante agendamento prévio pelo telefone (41) 3350- 4343 com o Sr. Josebel.

5.3 As retiradas dos extintores de incêndio e das mangueiras hidrantes deverão ocorrer em etapas (lotes) escalonadas mediante orientação e determinação do fiscal do contrato indicado pela ALEP, de forma que os ambientes não fiquem sem os equipamentos de prevenção contra incêndio.

5.4 Quando a CONTRATADA for acionada para execução dos serviços, mediante Ordem de Serviço acompanhada da Nota de Empenho, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para realizar a retirada dos lotes, proceder a respectiva recarga e/ou manutenção e entrega do(s) equipamento(s).

5.5 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 e artigo 123, I, da Lei 15.608/2007, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente: no ato da entrega dos serviços e produtos, para posterior verificação de sua



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO Nº 20127-14.2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

conformidade com as especificações do objeto contratado;

b) Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços e produtos e a consequente certificação do fiscal do contrato;

5.6 Somente após a certificação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato correrá o prazo para pagamento.

5.7 A nota fiscal deverá ser apresentada **apenas** após a execução de todos os serviços solicitados constantes no item 2.1 deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nº 001.001.6000.3390.3917 - **Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná em até **20 (vinte) dias úteis** (art. 69, II, alínea "h" da Lei Estadual nº 15.608/2007), após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar/certificar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências deste contrato.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

7.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor **protocolizará junto à Coordenadoria de Protocolo Geral** – 4º Andar, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Sallette s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, **a seguinte documentação:**

a) Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;

b) Cópia da Nota de Empenho;

c) Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 20127-14.2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sededo licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5 Caso a CONTRATADA entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.

7.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do processo de dispensa de licitação.

7.8 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.648,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**.

8.2 No valor acima incluem-se todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabiliza por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão do contrato será exercida pelo servidor Rubens Santarém Junior (matrícula nº 3017833), na sua ausência, por seu suplente Leonardo de Oliveira Portes (matrícula nº 3017561).

9.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo do Coordenador de Serviços Especiais: **Albari Josebel Ferreira Padilha (matrícula nº 16407)** e, na sua ausência, por **Fabricio Rezende (matrícula nº 16417)**.

9.3 Caberá ao gestor do contrato:

a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 20127-14.2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

b) Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

c) Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

d) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

e) Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

9.4 Caberá ao fiscal do contrato, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos, além de:

a) Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no contrato, apontando as faltas ou defeitos observados;

b) Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;

c) Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

d) Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

e) Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

f) Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

g) Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

9.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.

9.6 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

9.6.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

9.6.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 20127-14.2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.

9.6.3 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- c) Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato os esclarecimentos julgados necessários.

9.7 As comunicações entre a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

10.2 O prazo de execução do objeto será de 15 (quinze) dias úteis a contar de cada solicitação da Contratante, conforme estabelecido nos itens 5.3 e 5.4.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentadas na contratação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA, caso incorra em infrações, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do item anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA, cumulativamente com a multa.

12.3 A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

12.4 No caso de não cumprimento dos prazos de execução do objeto, será aplicável à



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 20127-14.2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

CONTRATADA multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total pedido feito pela CONTRATANTE, mais 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia de atraso sobre o valor integral da ARP, enquanto perdurar a mora.

12.5 A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso será cabível a multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato, se a entrega e/ou a substituição dos materiais não forem realizadas no prazo estipulado, sem prejuízo das demais sanções e da devolução obrigatória dos equipamentos de propriedade da ALEP.

12.6 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

12.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.8 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".

12.9 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.10 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.11 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

12.12 Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 20127-14.2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

instauração de regular processo administrativo.

12.13 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do Contrato ou documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO

13.1 Após decorrido 01 (um) ano a partir da data de apresentação da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados pelo índice do IPCA ou IGPM, entre estes, o que for mais vantajoso para a Administração, mediante pedido formal da contratada.

13.2 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.

13.3 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.

13.4 A Contratada deverá encaminhar o pedido de revisão ou reajuste por escrito, através do e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.

13.5 O desequilíbrio deverá ser demonstrado de forma analítica e detalhada de que os eventos posteriores à contratação deram causa a majoração dos custos contidos na proposta.

13.6 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como pelo processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE

16.1 Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual n.º 16.595/2010.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 20127-14.2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 25 de julho de 2022

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro Secretário

ROBERTO COSTA CURTA
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. CONTRATANTE

EXTINCAMP COMERCIO E
MANUTENCAO DE EXTINTORES
LTD:10382841000164

Assinado de forma digital por
EXTINCAMP COMERCIO E MANUTENCAO
DE EXTINTORES LTD:10382841000164
Dados: 2022.07.20 11:47:13 -03'00'

EXTINCAMP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Carolina Romo
Assinatura

Nome: Carolina Romo

RG: 84822680

CPF: 04498837959

2ª Leonardo Norberto P. Pereira
Assinatura

Nome: Leonardo Norberto P. Pereira

RG: 62753366

CPF: 897216869x2